



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 105 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1034 DE 01 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de Contador, de livre nomeação e exoneração pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passa compor o quadro de cargos de recrutamento amplo constante no Anexo VII da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município e o artigo 115 e Anexo II ambos da Lei Municipal nº 1029 de 26 de março de 2014 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal de Marliéria.

§1º São requisitos de formação para nomeação no cargo de Contador a graduação no curso de Contabilidade e a inscrição e regularidade perante o CRCMG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

§2º A remuneração mensal do cargo de que trata este artigo será

I - correspondente a R\$4.251,39 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos);

II - corrigida com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§3º O cargo de que trata este artigo será de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

§4º O cargo comissionado de Contador tem as seguintes atribuições específicas:

I - definir a classificação de receitas e despesas;

II - elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;

III - orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;

IV - elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;

V - proceder à incorporação e consolidação de balanços;

VI - auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reservar, empenho, liquidação e pagamento;

VII - realizar auditorias contábeis;

VIII - apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;

IX - avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades.

X - controlar e acompanhar a execução orçamentária;

XI - elaborar proposta orçamentária;

XII - escriturar os atos e fatos contábeis;

XIII - realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;

XIV - definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno;

XV - elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial;

XVI - elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 105 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

XVII - elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura;

XIX - assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira;

XX - estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão;

XXI - acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais;

XXII - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;

XXIII - orientar a elaboração de folhas de pagamento;

XXIV - orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis;

XXV - analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos;

XXVI - analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios;

XXVII - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XXVIII - emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais;

XXIX - avaliar o cumprimento das metas fiscais;

XXX - avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos;

XXXI - definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções;

XXXII - elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas.

Art. 2º Fica criado o nível CC-VII no quadro do Anexo VII da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria e Anexo II da Lei Municipal nº 1029 de 26 de março de 2014 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal de Marliéria, com valor de remuneração equivalente a R\$4.251,39 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Fica extinto o cargo abaixo relacionado da estrutura administrativa de Marliéria:

I - Cargo de Provimento através de Concurso Público:

a) Contador

Art. 4º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 6º No prazo de 90 (noventa) dias contadas da data do início de vigência desta Lei serão realizadas as adequações na Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011; Lei Municipal nº 1029 de 26 de março de 2014 e em seus anexos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 01 de Julho de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal de Marliéria – MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ N° 105 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça JK, n°. 106, Centro, em Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO; e a Sra. LILIANE SOARES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do CPF: 940.339.196-00, Carteira de Identidade– M-7 001 336 e COREN-MG: 108.413, residente a Rua Fortaleza, nº 60, Distrito de Cava Grande, Marliéria – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, na Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 1010 de 15 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função de **ENFERMEIRA/UNIDADE**.

CONSIDERANDO que a servidora efetiva, Mariana Drumond Peres, se encontrava de Licença Maternidade e que a partir de 01 de julho estará gozando seu período de férias regulamentares, e que para atender a necessidade de excepcional interesse público e dar continuidade à prestação do serviço do Setor de Saúde, firmamos o presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo para o dia 31/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem retificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

4.2 – O presente Primeiro Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 01 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG
Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

**LILIANE SOARES FERREIRA
ENFERMEIRA / UNIDADE**

TERMO DE RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2013 - O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça JK, n°. 106, Centro, em Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**; e a Srª. **ANDREA PAULA VASCONCELOS LELES**, brasileira, portadora do CPF nº 084.233.026-79 e Carteira de Identidade nº MG-15.331.497 residente na localidade de Tejuco Preto, Zona Rural, Marliéria/MG, **CONTRATADA**, na função de **AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE I**.

Marliéria, 01 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG
Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

**ANDREA PAULA VASCONCELOS LELES
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE I**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Julho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº 105 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014

Assinatura: 01 de Julho de 2014

Vigência: 01 de Julho a 31 de julho de 2014.

VALOR MENSAL: R\$9.861,63 (nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

Jornada de trabalho = 40 (quarenta) horas/semanal

Dotação Orçamentária: 02.06.03 -

10.302.0122.2051 – 3.1.90.04.00 Ficha 258

(Saúde/ Ativ.Médicas)

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função de **MÉDICO DO PSF I** para executar atividades compatíveis e exigidas pelo Programa.

A contratação se justifica pela ausência de profissional concursado dentro do quadro de servidores do Município para substituir a Médica Cubana do PROGRAMA MAIS MÉDICOS que se encontrará de férias a partir de 01 de julho de 2014.

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF : 16.796.872/0001-48

CONTRATADO(A):
RAFHAELLA MARIA RODRIGUES ASSIS PAIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046 /2014

Assinatura: 01 de julho de 2014.

Vigência: 01 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

VALOR MENSAL: R\$ 1.293,95 (Hum mil duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). *
Piso Salarial do Magistério

Dotação Orçamentária: 02.07.03 -

12.361.0128.2065 - 3.1.90.04.00 Ficha 316
(Educação) - FUNDEB 60%

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, na função de **DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I**, conforme classificação no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando a falta de servidor(a) efetivo(a) dentro do quadro de servidores do Município, na função acima citada, visando a prestação do serviço público essencial de

atendimento aos alunos da Educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental das escolas municipais de Marliéria, em caráter excepcional firmamos o presente contrato temporário .

PARTES: CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF : 16.796.872/0001-48

CONTRATADO(A): *Izabel Letícia Ferreira da Costa*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047 /2014

Assinatura: 01 de julho de 2014.

Vigência: 01 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

VALOR MENSAL: R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 02 06 02

10.122.0112.2047 3.1.90.04.00 F-238

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, na função de **AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE I**. (Em substituição à servidora efetiva Ana Carolina Castro Costa que está impedida de ficar exposta ao sol conforme Laudo Médico/ dermatologista).

PARTES: CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF : 16.796.872/0001-48

CONTRATADO(A): *Tainá Gabriele Araújo Carvalho*
